



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Artigo 1º.:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

**Artigo 2º.:** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, sempre no mês de março do ano subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, conforme o valor estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde para o exercício vigente.

**Artigo 3º.:** Excepcionalmente, o pagamento referente ao exercício de 2021, cujo crédito foi repassado pelo Ministério da Saúde em 2020, o incentivo será pago até 31/12/2021.

**Artigo 4º.:** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas,

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

através de relatório realizado pela Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Chefe do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

**Artigo 5º.:** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Artigo 6º.:** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Artigo 7º.:** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Artigo 8º.:** O regulamento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde estipulará as metas, a forma e o período de apuração do cumprimento das metas para os Agentes de Endemias.

**Artigo 9º:** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Sebastião da Amoreira estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

**Artigo 10:** Aos Agentes de Endemias que, após apuração objetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não atingirem as metas estabelecidas, não terão direito ao valor do incentivo financeiro adicional.

**Artigo 11:** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 12:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Artigo 13:** Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei 1.796/2021.

---

## GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

---

**Artigo 14:** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São  
Sebastião da Amoreira, em 20 de dezembro de  
2021.

  
**EXILAINE GASPAR**  
*Prefeita Municipal*

---

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: [pmssa@amoreira.pr.gov.br](mailto:pmssa@amoreira.pr.gov.br) Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 1.803, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Súmula:* “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Artigo 1º:** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

**Artigo 2º:** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, sempre no mês de março do ano subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada, conforme o valor estabelecido em Portaria do Ministério da Saúde para o exercício vigente.

**Artigo 3º:** Excepcionalmente, o pagamento referente ao exercício de 2021, cujo crédito foi repassado pelo Ministério da Saúde em 2020, o incentivo será pago até 31/12/2021.

**Artigo 4º:** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos Agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, para o atingimento de metas, através de relatório realizado pela Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a Chefe do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

**Artigo 5º:** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

**Artigo 6º:** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Artigo 7º:** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Artigo 8º:** O regulamento próprio a ser editado pela Secretaria Municipal de Saúde estipulará as metas, a forma e o período de apuração do cumprimento das metas para os Agentes de Endemias.

**Artigo 9º:** O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do Município de São Sebastião da Amoreira estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim.

**Artigo 10:** Aos Agentes de Endemias que, após apuração objetiva da Secretaria Municipal de Saúde, não atingirem as metas estabelecidas, não terão direito ao valor do incentivo financeiro adicional.

**Artigo 11:** O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

**Artigo 12:** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

**Artigo 13:** Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a íntegra da Lei 1.796/2021.

**Artigo 14:** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 20 de dezembro de 2021.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:037DC37C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/01/2022. Edição 2425

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>